

PORTARIA Nº 24/2025/GAB/SETASC

RECOMPÕE A COMISSÃO DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR PROJETOS, PLANOS DE TRABALHOS VOLTADOS A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, PROGRAMAS A FAMÍLIAS E CONSUMIDOR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019, prevê que "órgão ou a entidade pública designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, sendo necessário ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO que segundo o art. 2 inciso X da Lei Federal nº13.019/2014, a "Comissão De Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública";

CONSIDERANDO que o Poder Público, por ato do gestor da pasta, nomeará por Portaria a Comissão Permanente de Seleção, que processará, julgará as propostas das instituições, conforme lei 13 019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão de Seleção, que anteriormente foi realizada por meio das Portarias nº. 135/GAB/SETASC e 216/2024/GAB/SETASC;

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr a Comissão de Seleção destinada processar e julgar projetos, planos de trabalhos de serviços socioassistenciais voltados para seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), que tenha por objeto a execução de projeto voltado à promoção vinculadas a serviços de assistência social, com atuação nas áreas de cidadania, direitos humanos, assuntos comunitários, programas a famílias e consumidor.

Kellen Regyna Pereira de Arruda Matrícula nº. 290770

Thalita Alves da Costa Matrícula nº. 255870

Erika de Amorim Barros Matrícula nº. 249671

Giovana Maria do Nascimento Matrícula nº. 63442

Scheila Stefany Ferreira de Faria Matrícula nº. 299107

Ruth Hellen Moreira Matrícula nº. 313254

Milena Caroline de Andrade Costa Matrícula nº. 257264

Rodrigues Schneider de Amorim Souza Matrícula nº. 258403

Giovana Maria do Nascimento Matrícula nº. 63442

Cristian Anderson Caso Fernandes Matrícula nº. 293767

Eduardo Anicesio de Matos Matrícula nº. 133180

Jaqueline Fernandes Vilalba	Matrícula nº. 257554
Gisele Rodrigues Martins	Matrícula nº. 327975
Maysa Souza Persona	Matrícula nº. 244137
Márcia Conceição dos Santos	Matrícula nº. 258264
Patrícia Elizângela Cabral Pereira de Figueiredo	Matrícula nº. 254005
Lindyellen Cristina Magalhães de Arruda	Matrícula nº. 342910
Jennifer Josiane Nesnik Jeronymo	Matrícula nº. 86286
Marianne da Silva Oliveira	Matrícula nº. 302753
Tânia Mara Resende Matos Silva	Matrícula nº. 235262
Silvia Mendes Barbalho Faustino	Matrícula nº. 219329
Aldry Ellen Fátima Leite	Matrícula nº. 342845
Dionizio Adilson Campos	Matrícula nº. 254757

Art. 2º A Comissão de Seleção será presidida pela servidora Kellen Regyna Pereira de Arruda e secretariada pelas servidoras Thalita Alves da Costa (1ª Secretária) e Erika de Amorim Barros (2ª secretária).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência do presidente a Comissão de Seleção será presidida pela 1ª. secretária.

Art. 3º A Comissão de Seleção se reunirá e deliberará com a maioria simples de seus membros.

Art. 4º Compete a Comissão de Seleção:

I. Processar, julgar e classificar as propostas em observância aos critérios de julgamento estabelecidos no instrumento convocatório;

Art.5º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º - Ficam os servidores designados impedidos de participar desta comissão nos seguintes casos:

I - se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa.

II - se parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

§ 1º - Confirmada a relação de que trata os incisos I e II deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

§ 2º - Constatadas as irregularidades previstas nos incisos I e II deste Artigo, todos os Atos da Comissão, relativamente àquele Chamamento, tornam-se nulos

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Grasielle Paes Silva Bugalho

Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 538b2a97

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)